



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0193/2024

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Processo	$n^{\mathbf{o}}$	0803394-67.2022.8.19.0046
ajuizado p	or	
representa	ıda j	por

Observa-se que para a presente ação foi emitido PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3153/2022 em 30 de dezembro de 2022 (fls. 108 a 111) relativo ao fornecimento dos medicamentos **Cloridrato de metilfenidato 54mg** (Concerta®) **e Quetiapina 25mg**, no qual foram abordadas as informações referentes à sua indicação e disponibilização no âmbito do SUS, ao quadro clínico apresentado pela Autora e às legislações vigentes.

Convém ressaltar que no teor conclusivo do Parecer Técnico supracitado foi recomendado ao médico assistente que esclarecesse por meio de <u>novo documento médico, o quadro clínico completo da Autora, que justificasse a prescrição do medicamento pleiteado Quetiapina, uma vez que ele <u>não se enquadra</u> no manejo do transtorno de déficit de atenção e <u>hiperatividade (TDAH) que acomete a mesma.</u></u>

Após a emissão do referido parecer foi acostado à folha 159, novo documento médico, emitido em 06 de setembro de 2023, <u>informando o mesmo diagnóstico de TDAH</u>, <u>sem informações adicionais referentes ao quadro clínico da Autora</u>. Inclusive, também foi emitido novo laudo, este para pleito judicial de medicamentos (fls.155 a 157), na mesma data de 06 de setembro de 2023, no qual consta <u>apenas o Cloridrato de metilfenidato 54mg (Concerta®) como medicamento prescrito para o tratamento da Autora, tendo a médica assistente retirado a Quetiapina do seu plano terapêutico atual.</u>

Diante do exposto, reiteram-se as informações fornecidas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3153/2022 (fls. 108 a 111) supramencionado, uma vez que o medicamento pleiteado **Quetiapina**, prescrito à inicial, **não faz parte do novo plano terapêutico da Autora**, conforme documento médico, inviabilizando a manifestação deste **Núcleo sobre a indicação do referido medicamento para o caso em questão.** 

É o parecer.

Encaminha-se à 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT

Farmacêutica CRF- RJ 8296 ID. 5074441-0 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

